



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA (NAPE)

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 09 de junho de 2016, Processo 026/2016 e Parecer 024/2016.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA

Art. 1º O Núcleo de Acessibilidade Pedagógica (NAPe) do Centro Universitário São Camilo é um órgão executivo da Administração Superior, diretamente subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica e tem por finalidade auxiliar estudantes e professores dos cursos do Centro Universitário São Camilo, nas dificuldades pedagógicas, por meio de programas que os integrem à vida acadêmica, favorecendo o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º O NAPe atenderá aos princípios dos direitos humanos, da educação para todos, da educação inclusiva, favorecendo oportunidades equânimes na obtenção do conhecimento, relacionamento e direito à cidadania.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A equipe do NAPe será constituída por membros da comunidade acadêmica indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica e designados em portaria expedida pelo Reitor.

Parágrafo único. O NAPe poderá, eventualmente, convidar colaboradores, tais como: acadêmicos, docentes e servidores, no que couber, para assessorar em questões específicas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º As atividades do NAPe têm como objetivo geral desenvolver ações que favoreçam a implantação de uma política de acessibilidade pedagógica no ambiente universitário com foco no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º Tem como objetivos específicos:

- Mapear e informar à Pró-Reitoria acadêmica sobre as necessidades educacionais especiais dos discentes devidamente matriculados, que se configurem em obstáculos no âmbito do

processo ensino-aprendizagem-avaliação e que exijam a utilização de recursos diferenciados para o desenvolvimento, de maneira efetiva, do processo educacional.

- Propiciar discussão e reflexão acerca do suporte teórico-prático necessário aos docentes no processo de ensino e aprendizagem do estudante com necessidades educacionais especiais;
- Estimular o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão relacionados à questão da inclusão escolar, acessibilidade pedagógica e temas afins;
- Acolher as demandas e propor as áreas responsáveis recursos pedagógicos, metodológicos e tecnológicos, com vistas ao favorecimento do processo de ensino e aprendizagem.
- Apoiar a realização de eventos cuja abordagem seja a inclusão social de pessoas com necessidades educacionais especiais e de sociedade inclusiva;
- Oferecer quando pertinente capacitação aos membros da comunidade acadêmica;
- Contribuir para a cultura da inclusão no Centro Universitário São Camilo.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Os membros do Nape realizarão suas atividades dentro do período de trabalho desenvolvido no Centro Universitário São Camilo.

Art. 7º A representação discente será estimulada a participar do núcleo por meio de divulgação de edital específico e terá as atividades desenvolvidas revertidas em horas complementares de acordo com as regras estipuladas em Regulamento próprio.

Art. 8º São atribuições da Coordenação do Núcleo:

- Administrar, superintender e dirigir as atividades do Núcleo;
- Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- Sistematizar o acompanhamento das diferentes atividades do Núcleo;
- Executar e fazer executar as resoluções e as decisões do Nape, no que dizem respeito à sua competência.
- Elaborar relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo

Art. 9º Compete aos membros do Núcleo de Acessibilidade Pedagógica:

- Participar das reuniões sempre que convocados;
- Participar das atividades desenvolvidas pelo Nape;
- Auxiliar na elaboração do relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.



Art. 10º O NApE realizará, no mínimo, uma reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art.11º A avaliação das atividades do Núcleo deve integrar o processo de auto-avaliação institucional, organizado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), visando promover a melhoria das ações e atividades.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo NApE e Pró-Reitoria Acadêmica, quando necessário.

Art. 13º O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho de Administração Superior (CAS).